


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

CARLA CRISTINA SANTOS, Coordenador do Cartório da Vara do Júri/Execuções do Foro de Sorocaba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001410-04.2021.8.26.0602 - Ordem nº 2021/000382 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Livramento Condicional, em que figura como Réu **MARCELO AUGUSTO DE LIMA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 32788234, CPF 258.510.098-70, pai Jorge Augusto de Lima, mãe Maria do Carmo de Lima, Nascido/Nascida 19/11/1976, de cor Branco, natural de Itaporanga - SP, com endereço à Rua Pedro Sola Verdum, 194, Jardim J S Carvalho, CEP 18079-107, Sorocaba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **03/02/2021**

Documento de Origem: **IP, CF nº: 48/2016 - Não Informado, 0003277-83.2016.8.12.0800 - Não Informado**

Processo de Conhecimento: 0005278-50.2016.8.12.0021 - Vara: **2ª Vara Criminal -**

Histórico da Parte **Marcelo Augusto de Lima**

05/06/2016 - Data do Fato - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD

Local: RODOVIA BR 262 - KM 21

Três Lagoas/MS

05/06/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Penitenciária de Segurança Média de Três Lagoas/MS

13/07/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD

15/07/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD

21/02/2017 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD; Reclusão: sete anos, nove meses e dez dias; Regime: Fechado; Multa de 778 dias. Valor da multa R\$ 24.299,53; Situação: Réu primário;

26/04/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD; Reclusão: sete anos, nove meses e dez dias; Regime: Fechado; Multa de 778 dias. Valor da multa R\$ 24.299,53; Situação: Réu primário;

08/06/2018 - Recurso Interposto - RECURSO ESPECIAL - NEGADO PROVIMENTO

30/11/2018 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD; Reclusão: seis anos, nove meses e vinte dias; Regime: Fechado; Multa de 681 dias. Valor da multa R\$ 21.655,80; Situação: Réu primário;

07/02/2019 - Recurso Interposto - AGRAVO REGIMENTAL - NEGADO PROVIMENTO

02/05/2019 - Recurso Interposto - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGADO PROVIMENTO

22/05/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

22/05/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Reformada/Condenação

04/06/2020 - Progressão de Regime - Regime: Fechado -> Semiaberto

03/07/2020 - Término da Prisão - PRISÃO DOMICILIAR

03/07/2020 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Domiciliar

13/04/2022 - Advertência de Livramento Condicional

16/05/2023 - Sentença de Extinção da Pena - Situação: Réu primário;

01/06/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena

05/06/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena

Situação Processual: Foi declarada extinta a punibilidade das penas impostas ao executado, por r. Sentença proferida em 16/05/2023, conforme parte dispositiva abaixo transcrita:

"Vistos.

Ante a manifestação favorável do Ministério Público e considerando o integral cumprimento da reprimenda, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado(a) Marcelo Augusto de Lima, filho(a) de pai Jorge Augusto de Lima, mãe Maria do Carmo de Lima, no tocante à(s) pena(s) privativa(s) de liberdade/restritiva(s) de direitos imposta(s) na condenação do(s) processo(s) nº 0005278-50.2016.8.12.0021 do(a) 2ª Vara Criminal do Três Lagoas/MS. Compulsando-se os presentes autos, observo que a prática do(s) crime(s) que ensejou(aram) a(s) condenação(ões) à(s) pena(s) pecuniária(s) é(são) anterior(es) à edição da Lei n.º 13.994.2019 ("Pacote Anticrime"), com vigência a partir de 23/01/2020. Assim, a alteração do artigo 51 do Código Penal, de natureza eminentemente penal, não pode retroagir aos casos anteriores, em prejuízo do réu, razão pela qual deve aplicar-se as normas em vigor anteriormente à referida modificação legislativa. Ante o exposto, ressaltando entendimento anterior deste Juízo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado(a) Marcelo Augusto de Lima no tocante à(s) multa(s) imposta(s) na condenação do processo nº 0005278-50.2016.8.12.0021 do(a) 2ª Vara Criminal do Três Lagoas/MS, com base no artigo 2º, da Lei 14.272, de 20/10/2010, na redação dada pelo artigo 17 da Lei 16.498, de 18/07/2017 e Resolução PGE n.º 21, de 23/08/2017, que autoriza a não cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores atualizados não ultrapassem 1.200 (um mil e duzentas) UFESP'S."

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 13 de julho de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**